



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

18/04/2023

Edição Nº100



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2023/38934

PROCESSO DIGITAL Nº 2023/38934 – CAMPINAS/SP – CARLA MODINA FERRARI DECISÃO

DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2023/39348

PROCESSO DIGITAL Nº 2023/39348 – ARAÇATUBA/SP – MARCELO ANTUNES GOMES DECISÃO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000735-76.2022.8.26.0347

PROCESSO Nº 1000735-76.2022.8.26.0347 - MATÃO - ÁGUAS DE MATÃO S/A. DECISÃO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0015746-22.2021.8.26.0114

PROCESSO Nº 0015746-22.2021.8.26.0114 - CAMPINAS - W. S. C. DECISÃO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 186/2020 (REPUBLICAÇÃO)

Processo CG nº 2019/177147

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 254/2023

PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 62ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE
13/04/2023**

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM
14/04/2023**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0009118-88.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Patricia Norton Azeredo - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008790-78.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Elenita de Souza Ribeiro Rodrigues Lima - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010383-17.2023.8.26.0001

Pedido de Providências - Assembléia - Associação Beneficente Educarte - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1016583-68.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Carmita Santos Cardoso de Sá - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1018711-71.2023.8.26.0053

Tutela Antecipada Antecedente - Liminar - Aline Vieira de Souza Arcades - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035923-61.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários do Estado de São Paulo

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043595-23.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - W.A.D. - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1044889-13.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Steavnev - - Marta Zuleica de Queiroz Steavnev - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045141-16.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Giuseppe Giudice - - Yara de França Giudice - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045235-61.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - Arlete Paes da Silva - - Alessandro Paes da Silva - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045732-75.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Assinatura Eletrônica / Digital - C.I.H.S.C.J. - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045738-82.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Gili Empreendimentos e Participações Ltda. - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050250-45.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Cicero Diniz - Vistos. Fls. 164/172 e 178

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094049-75.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Luci Tsumura - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1113858-51.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Marília Aparecida de Aquino Capelli - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0006492-33.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.S.A. e outro

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013824-22.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. - F.P.E.S.P. e outros

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0023479-81.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.G.C.M. e outro

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1129844-11.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - S.R.G.M. - F.A.A.F. e outro - Vistos

DICOG 1.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2023/38934

PROCESSO DIGITAL Nº 2023/38934 – CAMPINAS/SP – CARLA MODINA FERRARI DECISÃO

PROCESSO DIGITAL Nº 2023/38934 – CAMPINAS/SP – CARLA MODINA FERRARI DECISÃO: Homologo a desistência do certame apresentada pela candidata. Comunique-se à Fundação Vunesp. Publique-se e archive-se. São Paulo, 17/04/2023 – (a) Desembargador WALTER ROCHA BARONE – Presidente da Comissão do 12º Concurso (Assinatura eletrônica)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2023/39348

PROCESSO DIGITAL Nº 2023/39348 – ARAÇATUBA/SP – MARCELO ANTUNES GOMES DECISÃO

PROCESSO DIGITAL Nº 2023/39348 – ARAÇATUBA/SP – MARCELO ANTUNES GOMES DECISÃO: Homologo a desistência apresentada pelo candidato tão somente para o Grupo 3 - provimento, permanecendo o candidato inscrito nos Grupos 1 e 2 – provimento. Comunique-se à Fundação Vunesp. Publique-se e archive-se. São Paulo, 17/04/2023 – (a) Desembargador WALTER ROCHA BARONE – Presidente da Comissão do 12º Concurso (Assinatura eletrônica)

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: V - SÃO MIGUEL PAULISTA Diretoria do Fórum Serviço de Administração Geral de Prédio SDP FR V – Seção de Distribuição Judicial e Protocolo 1ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis) 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões) 2ª Vara da Família e das Sucessões 3ª Vara da Família e das Sucessões 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (abrange a área do Foro Regional de São Miguel Paulista) Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (executa os serviços auxiliares das 1ª a 2ª Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – a partir de 01/03/2023) 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Regional VII – Itaquera (abrange a área do Foro Regional de Itaquera) Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (instalado provisoriamente nas dependências do Foro Regional V - São Miguel Paulista) Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000735-76.2022.8.26.0347

PROCESSO Nº 1000735-76.2022.8.26.0347 - MATÃO - ÁGUAS DE MATÃO S/A. DECISÃO

PROCESSO Nº 1000735-76.2022.8.26.0347 - MATÃO - ÁGUAS DE MATÃO S/A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados, determino a redistribuição do recurso ao C. Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 10 de abril de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: NATALIA SILVA PEREIRA, OAB/SP 277.310 e PATRICIA LUCCHI PEIXOTO, OAB/SP 166.297.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0015746-22.2021.8.26.0114

PROCESSO Nº 0015746-22.2021.8.26.0114 - CAMPINAS - W. S. C. DECISÃO

PROCESSO Nº 0015746-22.2021.8.26.0114 - CAMPINAS - W. S. C. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, nego provimento ao recurso administrativo interposto. Publique-se. São Paulo, 14 de abril de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JOÃO BAPTISTA DE FREITAS NALINI, OAB/SP 334.828.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 186/2020 (REPUBLICAÇÃO)

Processo CG nº 2019/177147

Processo CG nº 2019/177147 A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais das Sedes das Comarcas do Estado, com atribuição para reconhecer firmas, lavrar procurações e autenticar documentos públicos e particulares, que é vedada a recusa da prestação, no todo ou em parte, dos serviços públicos abrangidos na delegação. (Republicado por determinação)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 254/2023**PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que providencie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a regularização quanto ao acesso à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Fica, ainda, cientificado de que o descumprimento importará em apuração disciplinar. COMARCA UNIDADE AGUDOS OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 62ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 13/04/2023**PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013**

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 2022/95.420 (SPr 4.2.2) - EXPEDIENTE referente ao Projeto de Visitas Monitoradas para Novos Funcionários, que visa implantar a visita monitorada ao Palácio da Justiça e Palacete Conde de Sarzedas/Museu do TJSP no programa de iniciação funcional de novos servidores. - Tomaram conhecimento, v.u. 02. Nº 2018/66.863 - OFÍCIO do Doutor DIOGO DA SILVA CASTRO, Juiz Substituto da 24ª Circunscrição Judiciária – Avaré, em exercício na Comarca de Paranapanema, solicitando a inclusão do dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, na relação de feriados da referida Comarca, nos termos da Lei Municipal nº 1201/2016. - Deferiram, v.u. 03. Nº 2021/15.866 - OFÍCIO do Doutor JOÃO ALEXANDRE SANCHES BATAGELO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Bilac, solicitando a transferência do feriado de 18 de abril (aniversário da cidade) para o dia 20 de abril, somente no ano de 2023, a fim de acompanhar a Lei Municipal nº 2.512/2023. - Deferiram, v.u. 04. Nº 1982/235 - OFÍCIO da Doutora BÁRBARA GALVÃO SIMÕES DE CAMARGO, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Conchas, solicitando autorização para afixação de placas no novo prédio, relativas ao patrono e à denominação daquele Fórum. - Deferiram, nos termos da manifestação do Exmo. Sr. Des. Presidente, v.u. 05. Nº 2019/158.708 - I - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a criação do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Boituva. II - TERMO DE CONVÊNIO firmado com a Prefeitura Municipal de Boituva, para a instalação do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na referida Comarca. - I e II - Aprovaram, v.u. CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS E INSCRIÇÕES 06. Nº 2018/193.562 - INSCRIÇÃO do Doutor MARCILIO MOREIRA DE CASTRO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Serrana, para compor o Colégio Recursal da 41ª Circunscrição Judiciária – Ribeirão Preto. - Deferiram, para integrar a 3ª Turma Cível, na condição de suplente, v.u.

07. Nº 2018/194.919 - DISPENSA solicitada pela Doutora JULIANA NISHINA DE AZEVEDO, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Mauá, das funções que exerce como suplente da 3ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 52ª Circunscrição Judiciária – Itapeverica da Serra. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u. 08. Nº 2018/199.588 - INSCRIÇÃO da Doutora ANA LUIZA MADEIRO CRUZ ESERIAN, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, para integrar o Colégio Recursal da 44ª Circunscrição Judiciária – Guarulhos. - Deferiram, para compor a 3ª Turma Cível, na condição de suplente, v.u. 09. Nº 2018/205.280 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária – Santos. I - DISPENSA solicitada pelo Doutor LEONARDO GRECCO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Santos, das funções que exerce como suplente da 1ª Turma Cível. II - DISPENSA solicitada pelo Doutor WILSON JÚLIO ZANLUQUI, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Praia Grande, das funções que exerce como titular na 1ª Turma Criminal. - I – Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u. II – Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando o Doutor GUSTAVO HENRICHES FAVERO à condição de titular, v.u. 10. Nº 2018/205.444 - EXPEDIENTE referente ao I Colégio Recursal da Capital – Central. I

- INSCRIÇÃO do Doutor ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, para compor a 4ª Turma Cível, como suplente, bem como a lista de espera da 1ª Turma Criminal. II - INSCRIÇÃO da Doutora CLARISSA SOMESOM TAUKE, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, para compor a 9ª Turma Cível. III - DISPENSA solicitada pela Doutora CLAUDIA CAPUTO BEVILACQUA VIEIRA, Juíza de Direito da 11ª Vara da Família e das Sucessões da Capital, das funções que exerce como titular na 9ª Turma Cível. IV - DISPENSA solicitada pela Doutora FLAVIA POYARES MIRANDA, Juíza de Direito Titular II da 28ª Vara Cível da Capital, das funções que exerce como titular na 6ª Turma da Fazenda Pública. - I – Deferiram, v.u. II – Deferiram, na condição de suplente, v.u. III – Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando a Doutora MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS à condição de titular da 9ª Turma Cível, v.u. IV – Deferiram a dispensa, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando a Doutora LARISSA KRUGER VATZCO à condição de titular, bem como deferiram o ingresso do Doutor ALEXANDRE CHIOCHETTI FERRARI, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, que figura em lista de espera, como suplente da 6ª Turma da Fazenda Pública, v.u. 11. Nº 2019/5.288 - DISPENSA solicitada pelo Doutor JOÃO LUIS MONTEIRO PIASSI, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ilha Solteira, das funções que exerce como suplente da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal do Colégio Recursal da 30ª Circunscrição Judiciária – Tupã. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u. 12. Nº 2019/5.295 - INSCRIÇÃO do Doutor RODRIGO PEREIRA ANGELIM, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, para compor a 3ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 20ª Circunscrição Judiciária - Itu. - Deferiram, na condição de suplente, v.u. 13. Nº 2019/7.507 - DISPENSA solicitada pela Doutora PATRÍCIA RIBEIRO BACCIOTTI PARISI, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Paulínia, das funções que exerce como suplente da Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 50ª Circunscrição Judiciária – São João da Boa Vista. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u. 14. Nº 2019/11.352 - INSCRIÇÃO do Doutor MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ, Juiz Substituto da 15ª Circunscrição Judiciária - Catanduva, para compor a 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 13ª Circunscrição Judiciária - Araraquara. - Deferiram, nos termos da manifestação do Conselho Supervisor, v.u. 15. Nº 2019/12.035 - DESIGNAÇÃO dos Doutores TIAGO HENRIQUE GRIGORINI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Casa Branca, e EDUARDO LUIZ DE ABREU COSTA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Olímpia, para atuarem, respectivamente, como Juiz Adjunto e Juiz Diretor no Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Osvaldo Cruz, no dia 10/02/2023. - Deferiram, v.u. 16. Nº 2019/15.430 - DISPENSA solicitada pelo Doutor MICHEL CHAKUR FARAH, Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional V – São Miguel Paulista, das funções que exerce como suplente da 6ª Turma Cível e Criminal do V Colégio Recursal da Capital – Penha de França. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u. 17. Nº 2019/23.245 - DESIGNAÇÃO de Colégio Recursal para julgamento do Recurso Inominado nº 0004992- 56.2021.8.26.0361, em razão de declarações de suspeição e impedimentos dos membros do Colégio Recursal da 45ª Circunscrição Judiciária – Mogi das Cruzes. - Designaram o Colégio Recursal da 44ª Circunscrição Judiciária – Guarulhos, v.u. 18. Nº 2019/23.259 - DESIGNAÇÃO de Colégio Recursal diverso para julgamento do Mandado de Segurança nº 0100006- 53.2021.8.26.9031, em razão do impedimento legal dos membros do Colégio Recursal da 23ª Circunscrição Judiciária – Botucatu. - Designaram o Colégio Recursal da 24ª Circunscrição Judiciária – Avaré, v.u. 19. Nº 2019/24.449 - INSCRIÇÃO do Doutor FELIPE GUINSANI, Juiz de Direito da Comarca de Gália, para compor, como suplente, a Turma Criminal do Colégio Recursal da 31ª Circunscrição Judiciária - Marília. - Deferiram, v.u. 20. Nº 2019/46.136 - INSCRIÇÃO do Doutor SAULO MEGA SOARES E SILVA, Juiz Substituto da 32ª Circunscrição Judiciária – Bauru, para integrar a 1ª Turma Cível do Colégio Recursal daquela Circunscrição Judiciária como segundo suplente. - Deferiram, v.u.

21. Nº 2019/92.729 - OFÍCIO da Doutora ADRIANA APARECIDA DE CARVALHO PEDROSO, Juíza de Direito Presidente do Colégio Recursal da 39ª Circunscrição Judiciária – Batatais, solicitando a designação de um Juiz de Direito membro de Colégio Recursal diverso para julgamento do Recurso Inominado nº 1002246- 67.2022.8.26.0070 ou a designação de outro Colégio Recursal, tendo em vista que a única Turma Recursal é composta por três membros titulares e dois membros suplentes, dos quais um está impedido, por ter prolatado a sentença de primeiro grau, e dois se declararam suspeitos. - Designaram o Colégio Recursal da 38ª Circunscrição Judiciária – Franca para julgamento, distribuindo-se o recurso por sorteio a uma de suas Turmas Cíveis, v.u. 22. Nº 2019/119.025 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 55ª Circunscrição Judiciária – Jales. I - DESISTÊNCIA apresentada pelo Doutor JOÃO LUIS MONTEIRO PIASSI, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ilha Solteira, de sua inscrição em lista de espera para compor uma das Turmas Recursais do Colégio Recursal. II - DISPENSA solicitada pelo Doutor MATHEUS CURSINO VILLELA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Buritama, das funções que exerce como suplente da 2ª Turma Recursal. - I - Deferiram, v.u. II - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u. 23. Nº 2019/132.208 - INSCRIÇÃO da Doutora MARÍLIA VIZZOTTO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita, para compor, como suplente, a 2ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 33ª Circunscrição Judiciária - Jaú. - Deferiram, v.u. DOCÊNCIA 24. Nº 2006/3.810 - Doutor ADJAIR DE ANDRADE CINTRA, Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais da Comarca de Guarulhos; 25. Nº 2007/41.785 - Doutor RAFAEL TOCANTINS MALTEZ, Juiz de Direito da 2ª Vara

da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos; 26. Nº 2012/26.103 - Doutora RENATA MOTA MACIEL, Juíza de Direito da 2ª Vara Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital, convocada junto ao STJ; 27. Nº 2017/26.695 - Doutor THOMAZ CORRÊA FARQUI, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca do Guarujá; 28. Nº 2018/197.408 - Doutora LIVIA ANTUNES CAETANO, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Iacanga; 29. Nº 2019/139.701 - Doutor FÁBIO SZNIFER, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Santos; 30. Nº 2020/20.767 - Doutor JUAN PAULO HAYE BIAZEVIC, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Vinhedo. - Tomaram conhecimento, v.u. EXPEDIENTE DIVERSO 31. Nº 2022/107.086 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da Corregedoria Permanente da Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª à 4ª Varas Cíveis da Comarca de Sumaré. - Referendaram, v.u. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 32. Nº 2011/145.413 - Doutora LILIANA REGINA DE ARAUJO HEIDORN ABDALA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boituva; 33. Nº 2023/24.296 - Doutora MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Biritama. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. AUXÍLIO-SENTENÇA 34. Nº 2010/58.474; 35. Nº 2010/81.207; 36. Nº 2010/119.357; 37. Nº 2011/15.633; 38. Nº 2015/93.551; 39. Nº 2023/23.710; 40. Nº 2023/23.719. - Deferiram, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 41. Nº 1000365-38.2022.8.26.0205 - APELAÇÃO – GETULINA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Maria Luiza Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Getulina. Advogados: José Paulo Morelli - OAB nº 101.331/SP e José Eduardo Grossi - OAB nº 98.333/SP. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do apelo, v.u. 42. Nº 1000654-34.2021.8.26.0648 - APELAÇÃO – URUPÊS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Vander Cristiano Lisboa. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Urupês. Advogadas: Livia Torsani Lotto - OAB nº 273.605/SP, Liz Stela de Camargo - OAB nº 435.314/SP e Ana Rita Cardoso Thamos - OAB nº 218.976/SP. - Deram provimento, v.u. 43. Nº 1001021-78.2022.8.26.0048 - APELAÇÃO – ATIBAIA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Antonio Stelios Nikiforos. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia. Advogados(as): Felipe Babadobulos Nikiforos - OAB nº 355.122/SP, Kety Simone de Freitas Queiroz - OAB nº 142.234/SP e Francesco Stelios Nikiforos Fiori - OAB nº 362.175/SP. - Negaram provimento, v.u. 44. Nº 1002894-61.2019.8.26.0358 - APELAÇÃO – MIRASSOL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol. Advogados: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva – OAB nº 110.856/MG e Cristiano Amaro Rodrigues - OAB nº 84.933/MG. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. 45. Nº 1002895-46.2019.8.26.0358 - APELAÇÃO – MIRASSOL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol. Advogados: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva – OAB nº 110.856/MG e Cristiano Amaro Rodrigues - OAB nº 84.933/MG. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u.

46. Nº 1002899-83.2019.8.26.0358 - APELAÇÃO – MIRASSOL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol. Advogados: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva – OAB nº 110.856/MG e Cristiano Amaro Rodrigues - OAB nº 84.933/MG. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. 47. Nº 1003046-12.2019.8.26.0358 - APELAÇÃO – MIRASSOL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol. Advogados: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva – OAB nº 110.856/MG e Cristiano Amaro Rodrigues - OAB nº 84.933/MG. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. 48. Nº 1003047-94.2019.8.26.0358 - APELAÇÃO – MIRASSOL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol. Advogados: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva – OAB nº 110.856/MG e Cristiano Amaro Rodrigues - OAB nº 84.933/MG. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. 49. Nº 0000952-57.2020.8.26.0493 - APELAÇÃO – REGENTE FEIJÓ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Eduardo Alves Madeira e Osmar José Vieira. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Regente Feijó. Advogado: Eduardo Alves Madeira – OAB nº 221.179/SP. - Deram provimento ao recurso, v.u. 50. Nº 0007622-39.2021.8.26.0344 - APELAÇÃO – MARÍLIA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: João Pedro Botelho Neto. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília. Advogada: Suzane Luzia da Silva Perin - OAB nº 122.569/SP. - Deram provimento ao recurso, v.u. 51. Nº 1001249-36.2020.8.26.0238 - APELAÇÃO – IBIÚNA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Helio Tadashi Fujikawa. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ibiúna. Advogados: Dimas Elias Atui - OAB nº 284.116/SP e Edson Buava Ribeiro - OAB nº 353.284/SP. - Negaram provimento, v.u. 52. Nº 1001730-28.2021.8.26.0120 - APELAÇÃO – CÂNDIDO MOTA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Concessionária Auto Raposo Tavares S.A (Cart). Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cândido Mota. Advogados(as): Jackeline Belluzzo Malieno Nogueira - OAB nº 191.429/SP; Ana Mara França Machado - OAB nº 282.287/ SP; André Luiz Ferreira da Silva - OAB nº 292.154/SP; Luiz Mauricio França Machado - OAB nº 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB nº 166.297/SP. -

Negaram provimento, v.u. 53. Nº 1002453-42.2021.8.26.0348 - APELAÇÃO – MAUÁ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: União Federal – PRU. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mauá. Advogado(a): Iolaine Kisner Teixeira - OAB nº 98.003/SP e Alberto Magno Ribeiro Vargas - OAB nº 6.354/MS. - Negaram provimento, v.u. 54. Nº 1002896-31.2019.8.26.0358 - APELAÇÃO – MIRASSOL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol. Advogados: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva - OAB nº 110.856/MG e Cristiano Amaro Rodrigues - OAB nº 84.933/MG. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/04/2023

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

0004816-94.2022.8.26.0344; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Marília; 5ª Vara Cível; Dúvida; 0004816-94.2022.8.26.0344; Registro de Imóveis; Apelante: ESPOLIO DE UBALDO OLEA; Advogado: Paulo Sergio Rigueti (OAB: 79230/SP); Apelado: Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília; Interessado: Silvio Zilio; Advogado: Alexandre Batista Bueno (OAB: 449004/SP); Advogado: Davi Mituuti Yoshida (OAB: 354004/SP); Interessada: Elaine Fernandes Franco Zilio; Advogado: Alexandre Batista Bueno (OAB: 449004/SP); Advogado: Davi Mituuti Yoshida (OAB: 354004/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009118-88.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Patricia Norton Azeredo - Vistos

Processo 0009118-88.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Patricia Norton Azeredo - Vistos. 1) Fls.44/45: Defiro. Informe o Oficial, no prazo de cinco dias, acerca dos fatos apurados no expediente interno noticiado à fl.18, prestando esclarecimentos complementares conforme requerido. 2) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: PATRICIA NORTON AZEREDO (OAB 315986/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008790-78.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Elenita de Souza Ribeiro Rodrigues Lima - Vistos

Processo 1008790-78.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Elenita de Souza Ribeiro Rodrigues Lima - Vistos. Fls. 461/471 e 477: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA (OAB 116321/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010383-17.2023.8.26.0001**Pedido de Providências - Assembléia - Associação Beneficente Educarte - Vistos**

Processo 1010383-17.2023.8.26.0001 - Pedido de Providências - Assembléia - Associação Beneficente Educarte - Vistos. 1) Tendo em vista o objeto (devolução de ata de assembleia geral apresentada para averbação fls.39/40), recebo o feito como pedido de providências. Anote-se e observe-se. 2) Ao Registrador para informações no prazo de 15 (quinze) dias. Note-se que, se não houver prenotação vigente, o Oficial notificará a parte interessada para apresentar o original do título no prazo de cinco dias (item 20.2, Cap.XVIII, c.c. itens 39.1.2, 39.2 e 39.7, Cap.XX, das NSCGJ). 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: ISRAEL RICARDO D ARAUJO (OAB 321929/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1016583-68.2022.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis - Carmita Santos Cardoso de Sá - Vistos**

Processo 1016583-68.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Carmita Santos Cardoso de Sá - Vistos. Fls. 680/686 e 692: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ELENA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 121055/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1018711-71.2023.8.26.0053**Tutela Antecipada Antecedente - Liminar - Aline Vieira de Souza Arcades - Vistos**

Processo 1018711-71.2023.8.26.0053 - Tutela Antecipada Antecedente - Liminar - Aline Vieira de Souza Arcades - Vistos. Tendo em vista o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: PATRÍCIA BORBA DE SOUZA (OAB 189646/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035923-61.2023.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis - Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários do Estado de São Paulo**

Processo 1035923-61.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários do Estado de São Paulo - - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Considerando que a Municipalidade de São Paulo concluiu que a passagem do imóvel usucapiendo é particular e não pública, manifestando desinteresse quando ao pedido de usucapião extrajudicial (fl. 639), resta evidente que o feito perdeu o seu objeto, não subsistindo mais qualquer óbice para prosseguimento do expediente. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito pela perda de objeto, de modo que o procedimento de usucapião extrajudicial

possa retomar o seu prosseguimento. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GISELE HELOISA CUNHA (OAB 75545/SP), ANDRÉ HODAS DELLA TOGNA (OAB 389838/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043595-23.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - W.A.D. - Vistos

Processo 1043595-23.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - W.A.D. - Vistos. Trata-se de ação declaratória de nulidade de escritura pública de compra e venda de imóvel ajuizada por Wagner de Andrade Dante contra Neriuzza Andrade Souza, sob o fundamento de fraude em título lavrado pelo Oficial de Registro Civil de Notas de Palmatória, Município e Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará, que foi objeto do Registro n.5 da matrícula n.345.482 do 11º Registro de Imóveis da Capital. Com a inicial, vieram documentos (fls.11/26). Fundamento e Decido. Este juízo da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital é absolutamente incompetente para processamento e julgamento da presente ação. Com efeito, o artigo 38 do Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27.08.1969 (Código Judiciário do Estado de São Paulo), estabelece que: “Art. 38. Aos juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a jurisdição das Varas distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações fornecidas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes são subordinados; V - proceder a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento”. Note-se que o pedido formulado não afeta diretamente o registro, mas apenas a escritura que deu suporte a ele, sob fundamento de vício intrínseco relativo a questões de direito material que envolvem o negócio jurídico impugnado. A matéria, portanto, mostra-se estranha à competência funcional (absoluta) desta Vara Especializada, que se restringe, no âmbito jurisdicional, às ações de usucapião e de retificação de registro imobiliário, nos exatos termos do artigo citado acima. Nesse sentido, em caso análogo, decidiu o E. Tribunal de Justiça: “Conflito Negativo de Competência Ação Declaratória de Nulidade de Escritura Pública cumulada com Cancelamento de Registro Imobiliário Incidente suscitado pela autora Feito distribuído livremente perante o Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Santana Remessa dos autos para a 1ª Vara de Registros Públicos da Capital Impossibilidade Vícios intrínsecos nos registros públicos alegadamente causados por fraude Análise demanda dilação probatória em procedimento contencioso em prestígio do princípio do contraditório e ampla defesa afastando atuação do Juízo Especializado Competência do Juízo Cível, na hipótese Conflito procedente Competente o Juízo Suscitado (MM. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Santana)” (TJSP; Conflito de competência cível 2162023-58.2020.8.26.0000; Relator (a):Magalhães Coelho, Pres. da Seção de Direito Público; Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Central Cível -1ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 24/08/2020; Data de Registro: 24/08/2020) Declino, portanto, da competência para conhecimento e julgamento da lide e, com fulcro nos artigos 47 e 64, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, determino a sua redistribuição, após o trânsito em julgado, para uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, que é o foro de situação do imóvel (fl.21). Intimem-se. - ADV: JOSÉ RENATO SALVIATO (OAB 170449/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1044889-13.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Steavnev - - Marta Zuleica de Queiroz Steavnev - Vistos

Processo 1044889-13.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Steavnev - - Marta Zuleica de Queiroz Steavnev - Vistos. 1) De início, destaco que nesta via administrativa não são devidas custas, despesas ou

honorários advocatícios, pelo que incabível a concessão de justiça gratuita. 2) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 41), a parte requerente deverá apresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: RENATO MELO DE OLIVEIRA (OAB 240516/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045141-16.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Giuseppe Giudice - - Yara de França Giudice - Vistos

Processo 1045141-16.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Giuseppe Giudice - - Yara de França Giudice - Vistos. Tendo em vista o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: MICHELE PAOLA FLORENTINO STORINO (OAB 271588/SP), PRISCILA GABRIELA FREITAS SOARES (OAB 284796/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045235-61.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - Arlete Paes da Silva - - Alessandro Paes da Silva - Vistos

Processo 1045235-61.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Arlete Paes da Silva - - Alessandro Paes da Silva - Vistos. Tendo em vista o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: MARCIO CAL GELARDINE (OAB 219210/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045732-75.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Assinatura Eletrônica / Digital - C.I.H.S.C.J. - Vistos

Processo 1045732-75.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Assinatura Eletrônica / Digital - C.I.H.S.C.J. - Vistos. 1) A parte condensa, em sua inicial, reclamação contra a atuação do Oficial do 2º RTDCPJ da Capital e questionamento de exigências em face de requerimento de averbação de ata de assembleia geral extraordinária. O feito deve prosseguir, portanto, como pedido de providências. 2) Ao Oficial para informações no prazo de 15 (quinze) dias. Note-se que, se não houver prenotação vigente, o Oficial deverá notificar a parte interessada para apresentar o original do título no prazo de cinco dias (item 20.2, Cap.XVIII, c.c. itens 39.1.2, 39.2 e 39.7, Cap.XX, das NSCGJ). Após, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Int. - ADV: LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS (OAB 118747/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045738-82.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Gili Empreendimentos e Participações Ltda. - Vistos

Processo 1045738-82.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Gili Empreendimentos e Participações Ltda. - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 16), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: MÁRCIO ROBERTO DO CARMO TAVARES (OAB 164731/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050250-45.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Cicero Diniz - Vistos. Fls. 164/172 e 178

Processo 1050250-45.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Cicero Diniz - Vistos. Fls. 164/172 e 178: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MARCIA CRISTIANE SACCHETTO (OAB 295708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094049-75.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Luci Tsumura - Vistos

Processo 1094049-75.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luci Tsumura - Vistos. Fls. 202/205 e 216: Cumprase o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: CHARLES DOS SANTOS VARELO (OAB 358684/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1113858-51.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Marília Aparecida de Aquino Capelli - Vistos

Processo 1113858-51.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marília Aparecida de Aquino Capelli - Vistos. Fls. 171/177, 190/194 e 200: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: SONIA MELLO FREIRE (OAB 73593/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0006492-33.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.S.A. e outro

Processo 0006492-33.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.S.A. e outro - Em razão do encerramento das atividades notariais da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital determinado pela E. CGJ, prejudicada a indicação de interino. Arquivem-se. Remeta-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/ SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013824-22.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. - F.P.E.S.P. e outros

Processo 0013824-22.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. - F.P.E.S.P. e outros - Ao Ministério Público para manifestação de fls. 866/874. Ciência a Procuradoria do Estado e ao Sr. Interino. Remeta-se cópia de fls. 866/874 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, solicitando informações acerca da regularização em razão da retificação efetuada. - ADV: ANA KARINA SILVEIRA D'ELBOUX (OAB 186516/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0023479-81.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.G.C.M. e outro

Processo 0023479-81.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.G.C.M. e outro - Portaria no 11/2023 TN O Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente da Tabelião de Notas da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando o evidenciado nos autos do processo n. 0023479-81.2021.8.26.0100, no qual se constatou procedimento irregular, consistente na condição de impedida da testemunha que assinou a rogo do testador em testamento público, bem como, a posterior realização de ata retificativa com a inserção de informações que não eram passíveis de serem depreendidas de documentos; Considerando a reforma da decisão desta Corregedoria Permanente de arquivamento pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça com a determinação da instauração de processo administrativo disciplinar, ora cumprida pela presente; Considerando que no testamento público, lavrado em 24.04.2014, no livro 921, folhas 227/229, a testemunha que assinou a rogo do testador era impedida por ser ascendente de legatária, na forma do artigo 228, inciso V, do Código Civil; Considerando que em 08.07.2020 foi lavrada ata retificativa do mencionado testamento público, no livro 1304, p. 097, para constar, nos termos do disposto no artigo 1.867 do Código Civil que o testamento foi lido duas vezes, uma por mim Tabelião Substitua e outra pela testemunha indicada pelo testador; Considerando que a lavratura da ata retificativa padeceu de irregularidade por não ser possível a constatação do equívoco apontado a partir de documentos, que houve alteração do conteúdo do ato notarial, especialmente, pelo fato da não assinatura pela testemunha indicada, bem como, pelos demais participantes daquele e, ainda, a modificação deveria ser assinada por todos os presentes no ato notarial; Considerando que a ata retificativa não envolveu mera regularização do ato e sim a inserção de elementos que não constavam do ato notarial originário com reflexo direto na qualificação jurídica do ato, não passíveis de solução na forma eleita; Considerando que o procedimento adotado pela Sra. Tabelião de Notas da Capital, no sentido de não controlar, fiscalizar e orientar os atos praticados da preposta que lavrou os atos notariais com irregularidades e causadores de insegurança jurídica; Considerando que a ata retificativa foi lavrada com autorização prévia e expressa da Sra. Tabelião de Notas; Considerando que o procedimento em questão afronta o disposto no artigo item 54 do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e no artigo 31, inciso I, da Lei n. 8.935/94, referentemente aos deveres próprios de atuação da Sra. Titular no controle eficiente de conferência documental e de fiscalização de preposto que lavrou o ato notarial acima descrito; Considerando, ainda, que o procedimento em questão configura infração disciplinar capitulada no inciso I (inobservância das prescrições legais ou normativas), do artigo 31 da Lei 8.935/94; Considerando que a falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c. c. o art. 33, inc. III, da Lei n. 8.935/94;

RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a Tabeliã de Notas da Comarca da Capital, a Sra. P.C.T.P.L.A., pelas infrações capituladas no artigo 31, inciso I (inobservância das prescrições legais e normativas), da Lei 8.935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. III, c.c. o art. 33, inc. III, da Lei n. 8.935/94; Designo o próximo dia 18 de maio de 2023, às 15.00 h, em audiência virtual, para interrogatório da Sra. P.C.T.P.L.A, ordenada a sua citação e intimação, observadas as formalidades necessárias; facultado a Sra. Tabeliã ou seu Advogado requerer a realização do ato de forma presencial na mesma data e hora. Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Providencie a autuação desta Portaria. Publique-se, encaminhando-se cópia da presente à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Por fim, observo que o Sr. Representante não participará deste PAD. Anotese, intimando-se, somente desta decisão e da sentença final do PAD. Marcelo Benacchio Juiz Corregedor Permanente - ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS (OAB 173148/SP), CAMILA MARIA BENEDITO CAMPAGNOLO (OAB 379012/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1129844-11.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - S.R.G.M. - F.A.A.F. e outro - Vistos

Processo 1129844-11.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - S.R.G.M. - F.A.A.F. e outro - Vistos, Trata-se de representação apresentada pela Sra. S.R.G.M. em razão da lavratura de duas escrituras públicas de cessão gratuita de direitos hereditários por valores supostamente irrisórios, ocasionando o incorreto recolhimento de impostos e emolumentos (a fls. 01/17). O Sr. Interino referiu a regularidade dos atos notariais (a fls. 22/26, 360/362 e 392/407). A Sra. Representante reiterou suas alegações, inclusive diante da manifestação do Sr. F.A.A.F. (a fls. 30/46, 71/351, 367/372 e 384/387). O Sr. F.A.A.F. na condição de cessionário ingressou nos autos pugnando pela correção do ato notarial do qual foi parte (a fls. 61/68, 360/362 e 408/412). O parecer do Ministério Público foi no sentido do arquivamento da representação (a fls. 380/382 e 415). É o breve relatório. A atividade notarial tem por fundamento a segurança jurídica e a prevenção de litígios. Desse modo, sabidamente, compete ao Tabelião de Notas a qualificação notarial dos atos que lhes são solicitados pelos interessados. De outra parte, o contrato lavrado mediante forma publica atende não somente o princípio da autonomia privada, mas também o princípio da heteronomia da vontade no aspecto da inserção de regras no programa contratual decorrentes de normas de ordem pública. O Notário tem o dever de verificar o correto recolhimento dos tributos incidentes, pena de sua responsabilidade subsidiária (CTN, art. 134, VI). No caso concreto, tanto o Sr. Escrevente que lavrou os atos, como o Sr. Interino que os subscreveu (também em sede de fiscalização) não atentaram à boa prática notarial no sentido da comprovação documental do valor dos direitos hereditários cedidos. Assim, na primeira cessão dos direitos da quarta parte dos direitos hereditários a título gratuito foi atribuído o valor de cinco mil reais e na segunda cessão gratuita de sessenta por cento do montante recebido na primeira cessão foi atribuído o valor de três mil reais (a fls. 10/17). Nos atos notariais não houve indicação do valor dos bens inventariados e a natureza eventual do direito hereditário cedido, somente constou na primeira escritura o CEDENTE na qualidade de herdeiro (a fls. 12). Tampouco foi exigido, ao tempo da preparação dos atos, qualquer documento comprobatório do valor dos bens hereditários ou da situação jurídica do herdeiro cedente. Note-se que na primeira escritura o cedente é qualificado como herdeiro com expressa indicação do processo de inventario, ora, se tinha a condição de herdeiro (como constou na escritura pública) haveria presunção comum de ter acesso àquele processo judicial ou, ao menos, de parte ou totalidade dos bens inventariados. Neste expediente o Sr. Cessionário e Cedente referiu a existência de ação judicial em curso voltado ao reconhecimento da situação jurídica de herdeiro do cedente quanto aos direitos hereditários objeto das cessões. Não obstante, nas escrituras públicas nada foi mencionado de específico acerca da existência de ação judicial em curso para o reconhecimento da condição de herdeiro dos direitos hereditários cedidos. A esta altura é possível concluir pela existência de falha na qualificação notarial dos atos que não deveriam ser lavrados nos termos que o foram, na medida em que o valor total da herança é em torno de sete bilhões de reais (fls. 01/09), como é incontroverso neste expediente. Caberia outra indicação de valor das cessões gratuitas de direitos, porquanto irrisórias as afirmadas pelas partes frente ao montante dos valores inventariados; quanto as quais, não havia autonomia privada para livre indicação. Reitero que nada foi mencionado, no corpo das escrituras, do reconhecimento da situação jurídica de herdeiro encontrar-se em curso. O valor da herança, como é cediço, repercute de modo direto no recolhimento dos tributos e emolumentos. Independentemente do fato do falecido ter lavrado várias escrituras públicas de transmissão imobiliária com o Sr. Escrevente que lavrou as cessões (a fls. 33/46), permitindo a presunção (relativa) do conhecimento do incomum patrimônio do de cujus, competia ao Sr.

Escrevente e ao Sr. Tabelião Interino exigirem a documentação comprobatória do valor da herança, o que demandaria na recusa da prática dos atos notariais como efetuados. As cessões impugnadas não foram realizadas sob condição, nada constou nesse sentido naquelas. Tampouco a expectativa do direito a ser reconhecido implicaria existência de elemento accidental do negócio jurídico (condição), pois, o caráter eventual do direito transmitido não se confunde com a transmissão em si. Respeitada a compreensão do i. Promotora de Justiça, houve irregularidade na lavratura dos atos notariais. Passo ao exame das consequências dessas irregularidades. O presente expediente tem natureza administrativa, destarte, não é possível análise da validade dos negócios jurídicos objetos deste expediente. No plano das declarações de vontade não há elementos suficientes para justificar o bloqueio administrativo das escrituras públicas; eventualmente, competirá aos interessados as medidas tidas por adequadas. Nestes termos, o registro público é válido. No aspecto dos tributos e emolumentos, apesar da compreensão acima referida, igualmente, não há poderes desta Corregedoria Permanente para qualquer alteração ou providência. Entretanto, competirá a remessa de cópia integral dos autos à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo para conhecimento dos fatos e possíveis providências tidas por pertinentes no aspecto tributário. Igualmente, caberá o envio de cópia integral dos autos à Procuradoria Geral do Estado para o exame de eventuais providências em relação aos emolumentos devidos pelos atos notariais. O Sr. Escrevente que lavrou os atos não se encontra sujeito ao poder disciplinar desta Corregedoria Permanente; bem como, por força de sua aposentadoria não há qualquer ato a ser efetuado. O Sr. Tabelião Interino subscreveu os atos e é o responsável pela fiscalização e orientação dos prepostos, portanto, competirá a instauração de expediente para exame de quebra de confiança em razão dos fatos objeto deste expediente. Com relação à inserção da prática da inclusão da cota recibo nas certidões, não é necessário, no momento, padronização nesse grau de especificação. Ante ao exposto, determino a remessa de cópia integral dos autos à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo e à Procuradoria Geral do Estado para as razões acima especificadas. Determino ainda, com cópia do presente expediente, a abertura de expediente em face do Sr. Tabelião Interino por quebra de confiança nos termos do item 12, do Capítulo XIV, das NSCGJ; no qual deverá intimado para se manifestar no prazo de dez dias, facultado pedido de produção de provas, com relação aos fatos acima referidos e de modo especial: (i) falha na fiscalização e orientação do Sr. Escrevente que lavrou os atos notariais e, (ii) subscrição dos atos notariais sem verificação da indispensável documentação pertinente ao valor dos bens hereditários e da situação jurídica do herdeiro cedente. Ciência ao Ministério Público e ao Sr. Tabelião Interino. Cumprido o determinado nos autos, archive-se. Remeta-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. P.I.C. - ADV: PAULO VITOR PAULA SANTOS ZAMPIERI (OAB 305196/SP), REGINA BEATRIZ TAVARES DA SILVA (OAB 60415/SP), LUÍS EDUARDO TAVARES DOS SANTOS (OAB 299403/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
